V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9396 — CapMan/CBRE/Norled)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 219/05)

1. Em 20 de junho de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— CapMan GFIA Oy («CapMan», Finlândia);

— CBRE Caledon Capital Management Inc. («CBRE», Canadá);

— Norled AS («Norled», Noruega).

A CapMan e a CBRE adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Norled.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— CapMan: gestor do fundo de investimento CapMan Nordic Infrastructure I SCSP estabelecido no Luxemburgo. A CapMan faz parte do grupo CapMan, uma empresa nórdica de investimento e de gestão de ativos privados com sede em Helsínquia, na Finlândia;

— CBRE: controla o fundo de investimento CBERE Caledon Noah Agregador LP estabelecido em Ontário, Canadá. A CBRE é uma filial indireta do grupo CBRE, uma empresa comercial de investimento e de serviços imobiliários, com sede em Los Angeles, Estados Unidos;

— Norled: prestador de serviços de ferries e de embarcações rápidas na Noruega.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9396 — CapMan/CBRE/Norled

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio para o seguinte endereço: utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax: +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË